

ACÓRDÃO Nº 1846/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.421/2012-0.
 - 1.1. Apensos: 003.164/2012-8; 010.543/2006-8
 2. Grupo II – Classe de Assunto I -Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Ministério Público Federal/ Procuradoria da República no Estado da Paraíba
 - 3.2. Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (082.320.834-68); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); CCL Construções e Comercio Ltda. (08.522.773/0001-40); Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48), Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); José Galdino (151.008.634-04); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-91); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Sóstenes Rodrigues do Rêgo (109.512.704-78) e VVP - Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93).
 - 3.3. Recorrentes: Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Ana Maria Cartaxo de Albuquerque (839.238.024-04); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); José Galdino (151.008.634-04) e Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84).
 4. Entidades: Estado da Paraíba e Ministério da Justiça
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 8. Advogados constituídos nos autos: Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688), Marcelo Weick Pugliese (OAB/PB 11.158) e Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelos Srs. Evandro José Barbosa, Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Antônio Alfredo de Melo Guimarães, Carlos Roberto Targino Moreira e José Galdino e pela sociedade empresária Construtora Irmãos Dantas Ltda. (peças 234, 235, 284, 285, 286 e 288) contra o Acórdão 2.986/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. quanto ao mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Galdino, conferindo-lhe efeitos infringentes, de modo a alterar o Acórdão 2.986/2014-Plenário, nos termos do item 9.4 a seguir;
- 9.3. converter o julgamento dos demais embargos de declaração em diligência, com fulcro no art. 116, § 1º, do Regimento Interno, para que seja solicitada a remessa, no prazo de 15 (quinze) dias, de

cópia dos seguintes documentos junto às entidades listadas adiante:

9.3.1. Estado da Paraíba: extrato bancário completo da conta específica do Convênio 17/2000, contemplando todo o período de execução da avença até a última movimentação;

9.3.2. Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça: prestação de contas dos recursos do Convênio 17/2000 remetida pelo Estado da Paraíba.

9.4. dar a seguinte redação aos subitens 9.2, 9.6, 9.8 e 9.10 do Acórdão 2.986/2014-Plenário:

“9.2. acatar as alegações de defesa produzidas pelos Srs. Antônio Alfredo de Melo Guimarães (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16); Antônio Aureliano de Almeida (achados 2, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16), Carlos Roberto Targino Moreira (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16), Francisco Lira Braga (achados 6 e 9), Luzenira Cavalcante da Silva (achados 2, 8, 9, 11, 12, 13, 15 e 16) e José Galdino (Achado 6) e pelas sociedades empresárias CCL Construções e Comércio Ltda. (achados 8, 9, 12 e 13) e VVP Engenharia Construção Ltda. (achados 2, 15 e 16);

9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ademilson Montes Ferreira (achado 3), Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (achado 3), José Adalberto Targino Araújo (achado 17);

(...)

9.6. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (achado 27), Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Alfredo de Melo Guimarães (achado 27) e Evandro José Barbosa (achado 27) e das sociedades empresárias CCL Construções e Comércio Ltda. (achados 6 e 11) e Construtora Irmãos Dantas Ltda. (achado 27) e do Estado da Paraíba (achado 26);

(...)

9.8. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, do Sr. Antônio Alfredo de Melo Guimarães, do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira e do Sr. Evandro José Barbosa e das sociedades empresárias CCL Construções e Comércio Ltda. e Construtora Irmãos Dantas Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.8.1. CCL Construções e Comércio Ltda.:

<i>Valor</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>36.594,27</i>	<i>13/12/2002</i>

9.8.2. Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Srs. Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Alfredo de Melo Guimarães e Evandro José Barbosa e Construtora Irmãos Dantas Ltda.

<i>Valor</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>6.672,38</i>	<i>18/7/2002</i>
<i>115.531,07</i>	<i>28/5/2002</i>

9.8.3. CCL Construções e Comércio Ltda.:

<i>Valor</i>	<i>Data de ocorrência</i>
<i>105.876,73</i>	<i>1/2/2001</i>

(...)

9.10. aplicar aos responsáveis as seguintes multas individuais:

9.10.1. à sociedade empresária CCL Construções e Comércio Ltda., com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.10.2. aos Srs. Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Alfredo de Melo Guimarães e Evandro José Barbosa e à Construtora Irmãos Dantas Ltda., com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.10.3. ao Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);”

9.5. incluir os itens 9.15 e 9.16 do Acórdão 2.986/2014-Plenário, renumerando os demais:

“9.15. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II, e 18, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Aureliano de Almeida, Francisco Lira Braga, Luzenira Cavalcante da Silva e José Galdino e da sociedade empresária VVP Engenharia Construção Ltda., dando-lhes quitação plena; e regulares com ressalvas as contas dos Srs. Ademilson Montes Ferreira, Humberto Ramalho Trigueiro Mendes e José Adalberto Targino Araújo, dando-lhes quitação;

9.16. arquivar os capítulos do processo pertinentes aos achados 1, 4, 7, 10 e 14, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno, deixando-se de apreciar, por consequência, as contas dos responsáveis citados em face das referidas ocorrências, conforme tabela acostada no item 4 voto”

9.6. dar ciência da deliberação aos embargantes, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que subsidiam o presente acórdão;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Estado da Paraíba, à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, à Secretária da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba e aos Srs. José Guilherme Ferraz da Costa e Victor Carvalho Veggi, Procuradores da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-30/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral